

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0005/2022
PROCESSO ADM 22/4000-0000154-1

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar – Centro Histórico – Porto Alegre (RS).

CONTRATADO

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 87.124.582/0001-04 com sede na Praça dos Açorianos, s/n.º, em Porto Alegre – RS.

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do BADESUL, seguindo as instruções constantes no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Respeitando o princípio da publicidade dos atos do ente público, o Badesul Desenvolvimento tinha como empresa prestadora do serviço de publicações legais a CORAG – Companhia Rio Grandense de Artes Gráficas.

2.2. Essa empresa pública foi extinta, tendo seus serviços transferidos com exclusividade para a Procergs - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

2.3. Objetivando o cumprimento do dever da publicidade legal no Diário Oficial do Estado -DOE, como fundamento da validade dos atos administrativos, visto que a Procergs é a empresa designada na Lei 14.980/2017, conforme art. 1º § 2º.

2.4. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida;

2.5. Considerando que para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública, seja considerado válido, é preciso que eles sejam publicados, para reconhecimento de todos;

2.6. Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas;

2.7. Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação e;

2.8. Considerando que a publicidade dos atos praticados pela Administração Pública é essencial no atendimento do interesse coletivo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha recaiu a favor da empresa Procergs - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A em decorrência de ser a empresa estatal que presta este serviço público exclusivamente.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços, base maio/2022, são os previstos na Tabela de Preços constante no ANEXO I deste instrumento, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

4.2. O valor de cada publicação será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do DOE-e, previsto no ANEXO I, sendo que ela apresenta tipos distintos de cobrança:

4.2.1. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Publicações, a medida de faturamento será por cm (centímetro) de altura da matéria publicada.

4.2.2. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Balanço em PDF (página simples), a medida de faturamento será a quantidade de páginas da matéria publicada. Cada página, independentemente da quantidade de linhas, será considerada uma página.

4.2.3. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Balanço em PDF (página dupla), a medida de faturamento será a quantidade de páginas duplas da matéria publicada. Cada página dupla, independentemente da quantidade de linhas, será considerada uma página.

4.3. Mensalmente a PROCERGS fará a apuração da totalização dos centímetros e/ou páginas publicadas para fins de faturamento.

4.4. No valor do presente contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Foi procedida a análise de mercado, fazendo-se pesquisa por meio de análise de outras contratações do fornecedor com outras instituições da Administração Pública Indireta, demonstrando que não há sobrepreço. Sendo, portanto, o preço vantajoso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá contratada por inexigibilidade, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

6.2. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6.3. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

6.4. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta inexigibilidade

6.5. que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

6.6. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

6.7. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);

6.8. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

6.9. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

7. DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

7.1.3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

7.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

7.2. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

9. DO ENQUADRAMENTO

9.1. Essa ratificação se fundamenta no art. 30, caput da Lei n. 13.303/2016 e art. 59 caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e suas alterações posteriores.

10. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

10.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Proa nº 22/4000-0000154-1, RATIFICO a inexigibilidade de licitação de n. 0005/2022, para contratar o objeto pretendido.

10.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual, se necessário, e cumpra-se o estabelecido no art. 30, caput da Lei n. 13.303/2016 e art. 59 caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 15 de julho de 2022.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

Visto Jurídico

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0005/2022
PROCESSO ADM 22/4000-0000154-1

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do BADESUL, seguindo as instruções constantes no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Respeitando o princípio da publicidade dos atos do ente público, o Badesul Desenvolvimento tinha como empresa prestadora do serviço de publicações legais a CORAG – Companhia Rio Grandense de Artes Gráficas.

2.2. Essa empresa pública foi extinta, tendo seus serviços transferidos com exclusividade para a Procergs - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

2.3. Objetivando o cumprimento do dever da publicidade legal no Diário Oficial do Estado -DOE, como fundamento da validade dos atos administrativos, visto que a Procergs é a empresa designada na Lei 14.980/2017, conforme art 1º § 2º.

2.4. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida;

2.5. Considerando que para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública, seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos;

2.6. Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas;

2.7. Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação e;

2.8. Considerando que a publicidade dos atos praticados pela Administração Pública é essencial no atendimento do interesse coletivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. O BADESUL poderá fazer as publicações em dois cadernos do DOE-e, conforme segue:

3.2. Diário Oficial do Estado – Caderno DOE: através do Sistema de Gerenciamento de Matérias - SGM, de propriedade da SMARH – Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos.

3.3. Diário de Indústria e Comércio – Caderno DIC: através do site <http://www.diariooficial.rs.gov.br> (Sistema DOE).

3.4. A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços/tarefas:

3.5. Para utilização dos Sistemas SGM e DOE, o BADESUL, através de usuário designado, deverá fazer o credenciamento junto à PROCERGS.

3.6. O BADESUL deverá verificar no site citado as instruções e limite máximo de horário para publicação de matérias para o próximo dia útil, devendo o usuário conhecer as normas de publicação e demais orientações da PROCERGS disponíveis naquele local.

3.7. O acesso à área restrita dos Sistemas SGM e DOE exigem o uso de senha pessoal e intransferível.

3.8. O BADESUL deverá designar usuário ou representante, quando do credenciamento, com plenas condições para realizar transações no Sistema DOE em seu nome, devendo declarar expressa concordância ao termo de credenciamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância.

3.9. Caberá ao BADESUL enviar as matérias a serem publicadas no Caderno DIC, de acordo com a formatação exigida pela PROCERGS.

3.10. O BADESUL receberá comprovante de recebimento após cada transmissão bem sucedida de matéria, cancelamento, bem como da publicação efetuada enviadas através do Sistema DOE (matérias Caderno DIC)

3.11. A alteração do conteúdo de uma matéria já liberada será admitida exclusivamente, mediante a utilização das transações, através de rotina

específica dos Sistemas SGM e DOE, respeitado o horário limite fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.

3.12. É facultado ao BADESUL cancelar a publicação das matérias liberadas, mediante o uso de transações específicas dos Sistemas SGM e DOE, desde que o faça dentro do horário limite para envio da publicação, fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A escolha recaiu a favor da empresa Procergs - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A em decorrência de ser a empresa estatal que presta este serviço público exclusivamente.

5. DO PREÇO

5.1. Os preços, base maio/2022, são os previstos na Tabela de Preços constante no ANEXO I deste instrumento, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

5.2. O valor de cada publicação será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do DOE-e, previsto no ANEXO I, sendo que ela apresenta tipos distintos de cobrança:

5.2.1. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Publicações, a medida de faturamento será por cm (centímetro) de altura da matéria publicada.

5.2.2. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Balanço em PDF (página simples), a medida de faturamento será a quantidade de páginas da matéria publicada. Cada página, independentemente da quantidade de linhas, será considerada uma página.

5.2.3. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Balanço em PDF (página dupla), a medida de faturamento será a quantidade de páginas duplas da matéria publicada. Cada página dupla, independentemente da quantidade de linhas, será considerada uma página.

5.3. Mensalmente a PROCERGS fará a apuração da totalização dos centímetros e/ou páginas publicadas para fins de faturamento.

5.4. No valor do presente contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Foi procedida a análise de mercado, fazendo-se pesquisa por meio de análise de outras contratações do fornecedor com outras instituições da Administração Pública Indireta, demonstrando que não há sobrepreço. Sendo, portanto, o preço vantajoso.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0005/2022
PROCESSO ADM 22/4000-0000154-1

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO NO DOE-E

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, viúva, socióloga, filha de Ernesto Halmenschlager e Natalia Maria Halmenschlager, nascida em 16/09/1951, residente e domiciliada na Rua Marques do Pombal, 1900, apartamento 701 – Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90540-001, inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe Neto**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, filho de Miguel Sehbe e Aracy Casagrande Sehbe, nascido em 15/05/1961, portador da Carteira de Identidade n.º 2006721076, expedida em 23/05/1989 pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.063.700-82, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, n.º 200/apto. 801 B, Bairro Bela Vista, Porto Alegre (RS)- CEP 90440-140, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, representada neste ato por seu Diretor-Presidente da PROCERGS, José Antonio Costa Leal, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 22/4000-0000154-1, Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2022, com base na

Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do BADESUL, seguindo as instruções constantes no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas do Projeto Básico e Termo de Inexigibilidade, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 3.1. Conforme item 3 do projeto básico.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

- 4.1. Os preços, base maio/2022, são os previstos na Tabela de Preços constante no ANEXO I deste instrumento, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 4.2. O valor de cada publicação será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do DOE-e, previsto no ANEXO I, sendo que ela apresenta tipos distintos de cobrança:

4.2.1. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Publicações, a medida de faturamento será por cm (centímetro) de altura da matéria publicada.

4.2.2. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Balanço em PDF (página simples), a medida de faturamento será a quantidade de páginas da matéria publicada. Cada página, independentemente da quantidade de linhas, será considerada uma página.

4.2.3. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Balanço em PDF (página dupla), a medida de faturamento será a quantidade de páginas duplas da matéria publicada. Cada página dupla, independentemente da quantidade de linhas, será considerada uma página.

4.3. Mensalmente a PROCERGS fará a apuração da totalização dos centímetros e/ou páginas publicadas para fins de faturamento.

4.4. No valor do presente contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela PROCERGS, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3. A protocolização do documento fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da PROCERGS.

6.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a PROCERGS:

- 6.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 6.8. Constatando-se situação de irregularidade da PROCERGS junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à PROCERGS a ampla defesa.
- 6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da PROCERGS, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.12. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da PROCERGS a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 6.13. Pelos serviços prestados, o BADESUL pagará à PROCERGS a remuneração apurada em cada Termo de Recebimento, que corresponde a uma Ordem de Serviço
- 6.14. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail

badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto *pro rata die*, pela variação do IPCA.

CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês data-base inicial ou último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

10.2. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

10.3. A PROCERGS não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar o BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar dos pagamentos devidos à PROCERGS, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.

12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.

12.6. Manter sigilo sobre as informações confiadas pela BADESUL.

12.7. Manter equipe com conhecimento técnico do serviço.

12.8. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.10. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o BADESUL e responder pela correta execução do mesmo.

12.11. A PROCERGS deverá, se for o caso, apresentar Programa de

Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 13^a. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 13.1. Pagar à PROCERGS o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 13.2. Dar, à PROCERGS, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PROCERGS, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 13.4. Notificar a PROCERGS por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da PROCERGS, nos termos da legislação vigente.
- 13.6. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste contrato.
- 13.7. Comunicar, à PROCERGS, via central de atendimento (Help Desk), quando for constatado algum problema na prestação do serviço.
- 13.8. Aceitar os termos e condições gerais de uso do Sistema DOE, através do credenciamento no Sistema.
- 13.9. Responder, através de usuário designado pelo BADESUL, pela veracidade e exatidão das informações prestadas no credenciamento.
- 13.10. Responsabilizar-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas nos Sistemas SGM e DOE, não cabendo à PROCERGS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- 13.11. Responder pelo teor das matérias enviadas para publicação, não cabendo, à PROCERGS, responsabilização civil e/ou criminal por eventuais danos causados pelo conteúdo da publicação.
- 13.12. Responsabilizar-se pelas ações dos Sistemas SGM e DOE pertinentes ao envio da matéria para publicação, bem como cancelamentos, devendo acompanhar a situação das suas solicitações.
- 13.13. Responsabilizar-se, a cada, publicação, através de usuário designado o que segue:
 - 13.13.1. Que é representante do BADESUL e está devidamente autorizado a solicitar, em seu nome a publicação, limitando-se a PROCERGS a providenciar, em nome deste a publicação da matéria no DOE-e;

- 13.13.2. Garantir a veracidade e a exatidão das informações, responsabilizando-se pelo teor das matérias enviadas para publicação, limitando-se a PROCERGS a providenciar sua inserção na edição solicitada;
- 13.13.3. Responsabilizar-se pelos custos gerados, na origem, pela transmissão das matérias, bem como pelos custos decorrentes da publicação;
- 13.13.4. Informar a data de publicação da matéria no DOE-e;
- 13.13.5. Respeitar as especificações dos padrões de formatação estabelecidas pela PROCERGS, a cada envio de arquivos via Sistema DOE (matérias Caderno DIC);
- 13.13.6. Responsabilizar-se pela qualidade da edição da matéria enviada via Sistema DOE (matérias Caderno DIC) e pela compatibilidade do arquivo, pois delas depende a formatação final da publicação;
- 13.13.7. Responsabilizar-se pelo conteúdo da matéria ou pela má utilização dos Sistemas SGM e DOE, eximindo a PROCERGS por qualquer responsabilidade civil e/ou criminal.
- 13.14. Responsabilizar-se pela ciência e concordância aos Termos e Condições Gerais de Uso do Sistema DOE e de Aceite de Publicação.
- 13.15. Comunicar à PROCERGS, via central de atendimento (Help Desk), os incidentes que ocorrerem no uso do Sistema DOE.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 14ª. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BADESUL</p>
--

- 14.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 14.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 14.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 14.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 14.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do

contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

14.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

14.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

14.4. Verificada uma das situações mencionadas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

14.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

14.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 15ª. DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, garantida a ampla defesa, será aplicada multa, sem prejuízo da

rescisão unilateral do contrato, o contratado que:

- 15.2.1. apresentar documentação falsa;
- 15.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 15.2.3. falhar na execução do contrato;
- 15.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 15.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.6. cometer fraude fiscal.
- 15.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - 15.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
 - 15.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 15.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 15.13.
- 15.5. Para os fins do item 15.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 15.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 15.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.6.1. multa:
 - 15.6.2. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 15.6.3. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
 - 15.6.4. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.
- 15.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

15.9. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

15.10. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.12. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

CLÁUSULA 16ª. DA RESCISÃO

16.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

16.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

16.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

16.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

16.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos

princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

16.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

16.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

16.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

16.1.15. salvo nas hipóteses indicadas no item 16.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.17. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 17ª. DA CESSÃO DE DIREITO

17.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 18ª. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao contratado:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 19ª. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

19.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

19.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

19.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

19.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 20ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

20.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente Jurídico.

CLÁUSULA 21ª. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

21.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

21.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

21.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

21.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 22ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

22.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

22.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

22.1.2. respeitar o meio ambiente;

22.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

22.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

- 22.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 22.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 22.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 22.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 23^a. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
--

- 23.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 24^a. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
--

- 24.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 24.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.
- 24.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
 - 24.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
 - 24.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo

possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

24.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

24.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

24.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 25ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 26ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

26.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor total do contrato, será de **R\$ XX,XX (XXX)**.

CLÁUSULA 27ª. DAS ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 28ª. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 29ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 30ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

30.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

30.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

30.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

30.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 31ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

31.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

ANEXO I

01 PUBLICAÇÕES	R\$
DOE.01.102021 - Publicações no mês (por cm)	64,47
02 BALANÇOS	
DOE.02.102210 – Balanço no mês (por página simples)	6.860,70
DOE.02.102220 – Balanço no mês (por página dupla)	15.093,54
VIGÊNCIA: Mai2022-Abr/2023	